

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acrescimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei 12.799/2008.

NOME CPF/CNPJ RENAVAM PLACA DO VEÍCULO Nº CONTROLE EXERCÍCIO IPVA MULTA JUROS

Vicente Gonçalves Garcia Neto 231.873.398-83 00645755400 BZM7484 310001390 2015 394,56 78,91 280,20

Vicente Gonçalves Garcia Neto 231.873.398-83 00645755400 BZM7484 310001390 2014 397,96 79,59 339,92

**SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Portaria do Subcoordenador, de 22-10-2019**  
**Cessando**, a partir de 1º-10-2019, os efeitos da Portaria SUBCON 01, de 27, publicada no DO de 30-08-2019, que decidiu avocar todas as competências conferidas pela legislação em vigor, à Assistência Fiscal de Legislação Tributária - UA 24.334. (SUBCON-03/2019) CVF

**TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS**  
**Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo**

**Unidade de Julgamento de São Paulo Comunicado**

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de São Paulo que negou provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Da decisão cabe recurso ao Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação, conforme disposto no artigo 8º do Decreto 54.714/09.

Os autos aguardarão o decurso do prazo na Unidade de Julgamento de São Paulo.

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.210.264-4	DIB-4401
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.226.343-3	DMB-2452
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.257.122-0	DSP-6251
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.452.308-2	GIV-6761
Banco ABN Amro Real S/A	33066408000115	69.479.214-7	KQL-6161
Finautista Arrend Mercantil S/A	47178918000199	69.168.535-6	CSP-0859
Finautista Arrendamento Mercantil S/A	47178918000199	69.161.936-0	CMA-5526

**Despacho do Chefe, de 23-10-2019**

O contribuinte Sílvio Alves de Mendonça, CPF 006.276.458-60, fica notificado da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de São Paulo que, por preclusão, deixou de conhecer o pedido formulado através da contestação, relativamente ao Comunicado de Lançamento de IPVA 68.844.304-7 (placa BKI-1355), expedido nos termos do artigo 18, da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe recurso por ausência de previsão legal.

**Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru**

**Comunicado**

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 30.107.567-0 HKE-1046

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 30.107.543-8 GTU-7474

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 30.107.547-5 OPD-7499

Advogada: Bruna Luíza Assis Rodrigues Rocha - OAB/MG 151.523

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO**

**DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO**

**Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso**

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

CAROLINA YONAMINE - RG 439943760 - OFICIAL DEFENSORIA PÚBLICA - CSCF 5419/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**MINISTERIO PUBLICO**

MARIA EDUARDA MENDES FERNANDES - RG 422134454 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 5420/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA EDUCACAO**

ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - RG 22039086 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5418/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA THAIS CASSEMIRO DOS SANTOS - RG 49564673 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5417/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA SAUDE**

LEONILDE PINTO - RG 287951704 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 5421/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RONALDO FELIX DOS SANTOS - RG 28636738 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 5416/2019 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

ANA BEATRIZ DE CARVALHO KUMBIS CHINELLI - RG 38230996 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 5413/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

EDUARDO VINICIUS BAPTISTA - RG 30462647 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 5415/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JENNIFER MARIANA FOWLER - RG 46747499 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 5412/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LUIZ FELIPE GALEFFI - RG 47093321 - BIBLIOTECARIO - CSCF 5414/2019 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**Despacho do Diretor do DPME**

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

**MINISTERIO PUBLICO**

JULIANA REZENDE VILAS BOAS - 45699508 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

**PODER JUDICIARIO**

JOAO ALBERTO SANDRINI RUIZ - 19815757 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

**Despacho do Diretor do DPME**

As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.

**MINISTERIO PUBLICO**

JULIANA REZENDE VILAS BOAS - 45699508 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

**PODER JUDICIARIO**

JOAO ALBERTO SANDRINI RUIZ - 19815757 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 21-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Após lançar os dados no sistema, a Unidade de Recursos Humanos de origem deve incluir os seguintes documentos no processo de aposentadoria do(a) servidor(a), a fim de comprovar a situação funcional cadastrada:

1) Casos de Mandado de Segurança

a) Incluir declaração do(a) professor(a) informando se possui ação judicial individual sobre o tema e, se sim, qual a decisão da ação;

b) Incluir documento elaborado pela Diretoria de Ensino que informe qual a sede de exercício do(a) servidor(a) durante todo o período de readaptação, a fim de comprovar se o exercício das funções se deu dentro de estabelecimento de educação básica (muros da escola);

c) Incluir cópia da inicial do Mandado de Segurança ao qual o(a) servidor(a) está vinculado(a).

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria judicial, os(as) professores(as) readaptados(as) podem exercer quaisquer funções, desde que dentro de estabelecimentos de ensino regular ("muros da escola").

Importante: Além dos processos de aposentadoria administrativos, os processos instruídos com Mandados de Segurança de professores readaptados serão processados no sistema SIGEPREV por meio de abertura de Validação de Tempo de Contribuição (VTC) e protocolo de aposentadoria (Fluxo de Aposentadoria Novo), devendo inclusive ter o Processo de Aposentadoria SPPREV (PAS) digitalizado no sistema. Quaisquer outros processos instruídos com base em outras liminares deverão seguir os procedimentos em voga na DBS-GP5-SJA I, sem abertura de protocolos no SIGEPREV.

2) Casos Administrativos

a) Incluir portaria de designação das funções de direção ou coordenação; ou, incluir declaração de exercício de funções de assessoramento pedagógico, para fins de comprovação de o(a) servidor(a) se enquadra em uma das funções da LF 11.301/06;

b) Incluir documento elaborado pela Diretoria de Ensino que informe qual a sede de exercício do(a) servidor(a) durante todo o período de readaptação, a fim de comprovar se o exercício das funções se deu dentro de estabelecimento de educação básica (muros da escola).

Lembrete: nesta modalidade de aposentadoria administrativa, os(as) professores(as) readaptados(as) devem exercer funções da LF 11.301/06 dentro de estabelecimentos de ensino regular ("muros da escola"). Professores readaptados para exercer atividades unicamente expressas no rol da portaria/ofício CAAS não se enquadram na LF 11.301/06.

**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES**

**GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES**

**Despacho do Diretor, de 22-10-2019**

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF: outubro EXERCÍCIO 2019

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD. DO BENEFICIO
1	Antônio Carlos da Silveira	Irene Machado da Silveira	60287489
2	João Vicente de Aquino	Helena Fachine de Araújo	50311435
3	José Ferreira Galvão	Maria Auxiliadora de Freitas Galvão	50043040
4	José Francisco Luz	Aguilda Ferreira Luz	50166335

Exclusão de Habilitação por Casamento

REF: outubro EXERCÍCIO 2019

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD. DO BENEFICIO
1	Airton Amaro da Silveira	Carla Amaro da Silveira	50121644
2	Generoso Rodrigues de Castro	Gisele Cristina Fernandes de Castro	50247759

**INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO**

**Extratos de Contrato**

2º Termo de Aditamento

Contratante: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo.

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo agora o período de 10-10-2019 a 10-10-2020.

Objeto Contratual: Prestação de serviços múltiplos de Sedex, Sedex 10, carta comercial, carta registrada com A.R. e telegrama fonado para o IPESP.

Processo IP. 7330/2017

Dotação: 3.3.90.39.25 - Serviços de Correios

Valor: R\$ 39.175,66 sendo o valor de R\$ 8.705,68 para o exercício de 2019 e R\$ 30.469,88 para o exercício de 2020.

Data de assinatura: 08-10-2019.

Contratante: IPESP (CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO).

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo agora o período de 10-10-2019 a 10-10-2020.

Objeto Contratual: Prestação de serviços múltiplos de Sedex, carta comercial e carta registrada com A.R.

Processo IP. 7332/2017

II), expede a presente instrução de serviço com a finalidade de orientar as Unidades de Recursos Humanos da pasta com relação aos lançamentos de dados de readaptação de professores(as) no sistema SIGEPREV (Sistema de Gestão Previdenciária), em substituição às instruções de serviço expedidas anteriormente, em virtude de orientação da Procuradoria Geral do Estado no tocante à jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, que entende que o Sindicato representa toda categoria de servidores, no presente caso, os professores.

Sendo assim, com relação ao lançamento de dados no SIGEPREV (Sistema de Gestão Previdenciária), ao acessar o atalho "Designação / Cargo comissionado / Readaptado" no módulo de VTC do sistema, para realizar cadastro de readaptação, deve-se:

1) Informar o código do "Cargo" e clicar no ícone "lupa";

2) Preencher ou revisar os dados dos campos "PCCs"; "Classe"; "Carreira" e "Quadro";

3) Informar "Composição", podendo, inclusive, ser a opção "SEM HISTORICO";

4) Informar a "Jornada" e clicar no ícone "lupa";

5) Selecionar a opção "Readaptação" no campo "Motivo";

6) Selecionar uma das opções no campo "Tipo de Provisamento";

Parâmetros - Professores Readaptados			
O professor faz jus à Ação Judicial para que o tempo de readaptação seja considerado para fins de aposentadoria especial de magistério?	Durante o período de readaptação o professor exerceu suas atividades dentro de Estabelecimento de Ensino Básico?	Durante o período de readaptação o professor exerceu atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico?	Parâmetro
SIM	SIM	SIM ou NÃO	CONTA
SIM	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	SIM	CONTA

**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Dotação: 3.3.90.39.25 - Serviços de Correios**

Valor: R\$ 336.566,40 sendo o valor de R\$ 74.792,53 para o exercício de 2019 e R\$ 261.773,87 para o exercício de 2020.

Data de assinatura: 08-10-2019.

3º Termo de Aditamento

Contratante: IPESP (CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO).

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, abrangendo agora o período de 10-10-2019 a 10-10-2020.

Objeto Contratual: Prestação de serviços múltiplos de Sedex, carta comercial e carta registrada com A.R.

Processo IP. 7331/2017

Dotação: 3.3.90.39.25 - Serviços de Correios

Valor: R\$ 199.548,00, sendo o valor de R\$ 44.344,00 para o exercício de 2019 e R\$ 155.204,00 para o exercício de 2020.

Data de assinatura: 08-10-2019.

7) Informar as respectivas datas no campo "Início do Efeito" e "Fim do Efeito";

8) O sistema exibirá três perguntas obrigatórias:

i - O professor se valerá de ação judicial para que o tempo de readaptação seja considerado para fins de Aposentadoria Especial de Magistério?

Se a resposta for SIM, o sistema exibirá dois campos de preenchimento obrigatório, quais sejam: "Impetrante" e "Nº do Processo".

Se a resposta for NÃO, siga para a próxima pergunta;

ii - Durante o período de readaptação o professor exerceu suas atividades dentro de Estabelecimento de Ensino Básico?

Para responder, selecione a opção SIM ou NÃO;

iii - Durante o período de readaptação o professor exerceu atividades de direção, coordenação ou assessoramento pedagógico (LF 11.301/06)?

Para responder, selecione a opção SIM ou NÃO.

9) Clicar no botão "INSERIR" para cadastrar a readaptação.

Abaixo, segue tabela com os parâmetros aplicados no sistema para realização do cálculo de tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, no que se refere à readaptação:

Parâmetros - Professores Readaptados			
O professor faz jus à Ação Judicial para que o tempo de readaptação seja considerado para fins de aposentadoria especial de magistério?	Durante o período de readaptação o professor exerceu suas atividades dentro de Estabelecimento de Ensino Básico?	Durante o período de readaptação o professor exerceu atividades de direção, coordenação e assessoramento pedagógico?	Parâmetro
SIM	SIM	SIM ou NÃO	CONTA
SIM	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	NÃO	SIM ou NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	NÃO	DESCONTA
NÃO	SIM	SIM	CONTA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Extrato de Termo Aditivo de Convênio**

Processo SAA 7.786/2016

Participes: Secretária de Agricultura e Abastecimento e Banco do Brasil S.A.

Objeto: 3º termo aditivo ao convênio celebrado em 26 de outubro de 2019, para estabelecer as condições necessárias à aplicação e gestão, pelo Banco do Brasil, dos recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/Banagro, no que se refere a financiamentos e empréstimos

Decreto 63.280, de 19-03-2018

Parecer CJ 199/2019

Vigência: Até 26 de outubro de 2020